

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade Sul-Americana – Fasam		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Consulta sobre certificação de cursos sequenciais de formação específica.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.001031/2018-19		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 736/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/10/2022

#### I – RELATÓRIO

Em 10 de outubro de 2019, chegou à análise deste Relator consulta formulada pela Faculdade Sul-Americana – Fasam, que traz a este Colegiado solicitação de esclarecimento relacionado à Resolução CNE/CES nº 1, de 22 de maio de 2017, consoante o transcrito abaixo:

[...]

*Em virtude da publicação da Resolução nº 1 de 22 de maio de 2017, que dispõe sobre o encerramento da oferta dos cursos sequenciais de formação específica, não mais admitimos alunos para cursos dessa modalidade em nossa IES. Todavia, alguns alunos que estavam trancados têm procurado a instituição para integralizar seus cursos sequencias.*

*Assim, gostaríamos de saber se a IES tem amparo legal para admitir o reingresso desses alunos, possibilitando a integralização nas disciplinas do bacharelado em Administração equivalentes e, até quando poderemos admitir esses alunos para integralização e emissão do certificado do curso sequencial.*

*Por exemplo, caso um aluno de curso sequencial nos procure no final de 2019 solicitando o reingresso e tenhamos as disciplinas que ele precisa para integralizar o sequencial no curso de Administração, poderemos continuar emitindo o certificado de sequencial, nesse caso, mesmo findando o prazo de 2 anos estabelecido pela Resolução supramencionada?*

*Certos de um posicionamento definitivo, agradecemos antecipadamente o retorno.*

Dito isto, este Relator discorre o que segue a este Colegiado.

#### Considerações do Relator

A resposta adequada à consulente pode ser extraída do cotejo entre os artigos 3º e 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2017, que assim dispõem:

[...]

*Art. 3º Os cursos sequenciais de formação específica regularmente oferecidos pelas Instituições de Educação Superior terão a oferta encerrada em definitivo, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data desta Resolução.*

*Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior que oferecem cursos sequenciais de formação específica permitirão a conclusão dos estudos dos estudantes regularmente matriculados e dos que venham a se matricular em decorrência de processos seletivos em andamento, na forma das normas em vigor na data da edição da presente Resolução.*

[...]

*Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES nº 1, de 27 de janeiro de 1999, e as disposições em contrário.*

Assim, em face da Resolução CNE/CES nº 1/2017 ter sido publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de maio de 2017, fica a convicção de que as Instituições de Educação Superior (IES) poderiam formar turmas de cursos sequenciais de formação específica até 24 de maio de 2019. Nesta esteira, devemos considerar ser permissivo que alunos com matrículas trancadas em cursos desta natureza pudessem, em tese, concluir seus estudos até o período máximo previsto para integralização das turmas formadas até a data de 24 de maio de 2019.

Assim, na hipótese de uma turma de curso sequencial de formação específica ter tido sua oferta iniciada em 24 de maio de 2017, e a previsão para a integralização desses cursos compreender interstício de 2 (dois) anos, os discentes inseridos na situação de matrícula trancada poderiam, a exemplo dos alunos que entraram no momento inicial de formação da turma, concluir seus estudos até a data estabelecida para a finalização do respectivo curso.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente